



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

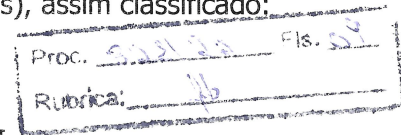
LEI Nº 5.479, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

O Vice-Prefeito Municipal em Exercício da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação por tendência, da ordem de R\$ 1.722.000,00 (um milhão setecentos e vinte e dois mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0051.2055	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental I		
345-3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil.....	(+)R\$ 560.000,00	
346-3.1.9013	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 418.000,00	
12.361.0051.2056	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental II		
348-3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	(+)R\$ 724.000,00	
12.365.0052.2064	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola – FUNDEB – Recursos Estaduais		
379-3.1.9013	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 20.000,00	



ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior, será por conta do excesso de arrecadação por tendência, verificada na conta contábil - 17515001001 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Principal – Fonte de Recursos 02 e 13210501001 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal – FUNDEB, com base no devido supedâneo legal disposto no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO DA SILVA TIRELLI
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de dezembro de 2022.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito